

Instrução Técnica Inicial 00131/2018-2

Processo: 05127/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

Criação: 15/03/2018 17:46

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Prestação de Contas Anual (GOVERNO)	Exercício: 2016
Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	
Relator: SERGIO MANOEL NADER BORGES	

Considerando o Relatório Técnico 61/2018; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
2.1 – Descumprimento do prazo de envio da Prestação de Contas (passível de multa nos termos do art. 135 da LC 621/12)	Francisco Bernhard VerMoet
4.1.1 – Evidência de inconstitucionalidade dos artigos 6º ao 10 da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.724/2015.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
4.1.2 – Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
4.1.3 – Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
4.1.4 – Relação de créditos adicionais e balancete da execução orçamentária divergem quanto aos totais de créditos adicionais e anulações de dotações.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
4.1.5 – Divergência entre as despesas orçadas e fixadas entre os valores demonstrados no Balanço Orçamentário e o Balancete da Execução Orçamentária.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori

5.1 – Inconsistência na consolidação do saldo de disponibilidades.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
5.2 - Inconsistência na consolidação da execução financeira.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
6.1 – Divergência na movimentação dos restos a pagar entre os valores apurados e os evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
6.2 – Ausência de segregação dos restos a pagar em processados e não processados no DEMDFL.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
6.3 – Divergência entre o saldo da dívida fluante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
6.4 – Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como unidade gestora.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
6.5 – Ausência de medidas legais para implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
7.6 - Inaplicação das medidas de compensação previstas para a renúncia de receita.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
8.1.1 – Aplicação de recursos próprios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite mínimo constitucional.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori
8.4 – Ausência do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori e Francisco Bernhard VerMoet
11.1 – Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a implantação do sistema de controle interno e a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes à embasar o parecer técnico do Controle Interno Municipal.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori

Propõe-se também que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 15 de março de 2018.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo